



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROGRAMA CÁTEDRA TÜBINGEN

#### EDITAL Nº 31/2022

PROCESSO Nº 23038.002745/2019-08

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Cátedra Tübingen.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsista no âmbito do Programa Cátedra Tübingen, nos termos do Acordo assinado entre a CAPES e a **Eberhard Karls Universität Tübingen - EKUT**, em 15 de outubro de 2018, para fomentar o intercâmbio científico e a mobilidade acadêmica de docente ou pesquisador doutor de alto nível e de notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica do Brasil e no exterior, por meio da concessão de bolsa no exterior exclusivamente na modalidade Cátedra, na área prioritária de pesquisa "*Figurations of the Precarious in the Global South*", nas áreas de Geografia Humana, Antropologia, Estudos de Comunicação e História.

##### 1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Aprofundar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros de Pesquisa brasileiros e alemães.

1.1.2. Aumentar o conhecimento na Universidade de Tübingen sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialistas na área de conhecimento prioritária do Edital.

1.1.3. Incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do bolsista e a Universidade de Tübingen.

1.1.4. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência.

1.1.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção acadêmica, científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros.

1.1.6. Contribuir para a mobilidade de docentes ou pesquisadores de alto nível entre Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil e instituições estrangeiras de excelência.

##### 1.2. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos à CAPES.	Até dia 09 de setembro de 2022.
<b>Inscrição das propostas, incluindo preenchimento</b>	<b>Até as 17h do dia 16 de</b>

<b>do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.</b>	<b>setembro de 2022 (horário oficial de Brasília).</b>
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dia 31 de dezembro de 2022.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das propostas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Janeiro de 2023.
Início das atividades.	Março de 2023.

### **1.3. Dos Requisitos para a Candidatura**

1.3.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará na inabilitação da candidatura.

1.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência.

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção.

III - ter ter diploma de Doutorado para segunda chamada, reconhecido na forma da legislação brasileira.

IV - ter obtido título de doutor há pelo menos quinze anos e tenha, ao menos, quinze anos de experiência profissional em sua área de expertise, contados a partir da inscrição.

V - não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (Cátedra no exterior) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

VI - ser vinculado ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa.

VII - ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, nas áreas de conhecimento prioritárias do respectivo programa.

VIII - possuir destacada atuação em sua área de expertise e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior.

IX - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos.

X - ter destacada atuação acadêmica na área objeto da cátedra ofertada pela Universidade de Tübingen.

XI - dedicar-se às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou co-orientação de dissertações ou teses ou a participação em projetos de pesquisa, vedada a candidatura por professor aposentado.

XII - ter fluência em inglês ou alemão, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação ou pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação.

XIII - ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES e pela Instituição Anfitriã durante todo o período da bolsa.

XIV- estar ciente de que, durante a sua estadia em Tübingen, deverá trabalhar em seu próprio projeto de pesquisa. Além disso, deverá colaborar na elaboração e implementação de uma rede interdisciplinar de pesquisa e ensino que está sendo estabelecida sobre o tema, cujas atividades serão incorporadas ao ensino sob a forma de palestras, seminários ou *workshops*.

XV- representar e divulgar o sistema de educação e pesquisa brasileiro na Instituição Anfitriã e no exterior.

#### **1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

1.4.1. O candidato aprovado será apoiado com recursos financeiros oriundos do orçamento da CAPES, a qual será responsável pela modalidade de bolsa prevista neste Edital.

1.4.2. O candidato aprovado será apoiado pela CAPES com o valor máximo de € 52.710,00 (cinquenta e dois mil setecentos e dez euros) , mediante disponibilidade orçamentária.

1.4.3. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

#### **1.5. Dos Itens Financiáveis**

1.5.1. A CAPES financiará bolsa de estudos na modalidade Cátedra no exterior com vigência entre 03 (três) e 12 (doze) meses, durante os quais os bolsistas receberão apoio financeiro para a realização das atividades propostas.

1.5.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES Nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou portaria subsequentes, são:

I - mensalidade;

II - auxílio-deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

1.5.3. Os benefícios concedidos pela CAPES consideram o bolsista individualmente, independentemente de sua condição familiar. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

1.5.4. Não serão pagas pela CAPES taxas acadêmicas e administrativas para as modalidades previstas neste Edital, tendo em vista a relação de parceria e colaboração recíproca firmada entre a CAPES e a instituição anfitriã, conforme disciplinado no Regulamento de bolsas e auxílios no exterior.

1.5.5. Será vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por outras agências nacionais ou internacionais durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.

1.5.6. A Universidade de Tübingen oferecerá as seguintes contrapartidas:

I - local de trabalho equipado, acesso às bibliotecas e a outras infraestruturas;

II - apoio para encontrar alojamento e outras formalidades antes e depois da chegada do bolsista, por meio do Centro de Boas-Vindas aos Acadêmicos; e

III - se necessário, curso de alemão para o bolsista.

#### **1.6. Do Pagamento**

1.6.1. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

1.6.2. Os valores referentes ao auxílio deslocamento será pago aos bolsistas da seguinte forma:

a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

1.6.3. O pagamento do Auxílio Instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

1.6.4. Os valores referentes as mensalidades serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

1.6.4.1. Para bolsas com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

1.6.4.1.1. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

1.6.4.2. Para bolsas com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até três mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

1.6.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

1.6.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

## **1.7. Da Apresentação da Candidatura**

1.7.1. A proposta deverá ser apresentada no Brasil, junto à CAPES pelo Catedrático, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

1.7.2. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior e:

I - ser apresentada pelo candidato exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa Cátedra Tübingen no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/bolsas-e-auxilios-individuais/bolsaindividual/catedra-individual-externo>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - preencher o formulário de inscrição online em língua inglesa; e

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

1.7.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

1.7.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.7.5. A CAPES reservar-se-á ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.7.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## **1.8. Dos Documentos e Informações Obrigatórios**

1.8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

1.8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos ou informações:

I - **documento do Catedrático**, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir

visto permanente no Brasil;

II - **comprovante de residência no Brasil**, emitido há no máximo (06) seis meses.

III - identificador ORCID (**Open Research and Contributor ID**) válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;

IV - **currículo Lattes**, completo e atualizado e em língua portuguesa, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;

V - **currículo resumido em inglês**, incluindo a descrição de plano de atividades novo ou em andamento.

VI - **carta de apresentação** do próprio candidato em inglês, assinada, expondo os motivos para a candidatura e o PPG ao qual o candidato é candidato.

VII - **syllabus** de curso abrangente ou seminário de pesquisa sobre temática relacionada ao tema da cátedra, sujeito à aprovação da Instituição Anfitriã, redigido em inglês.

VIII - **resumo de 3 (três) palestras** relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês, a serem ministradas na Instituição Anfitriã durante a duração da bolsa.

IX - **diploma de Doutorado**, conforme a legislação vigente.

X - **projeto detalhado** e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, em língua inglesa, contendo:

- a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;
- b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;
- c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
- d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- e) importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;
- f) descrição da forma de apropriação pela instituição de origem e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;
- g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela CAPES, quando houver; e
- h) referências bibliográficas.

## **1.9. Da Análise das Candidaturas**

1.9.1 O processo de seleção ocorrerá em **quatro etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização e classificação; e

IV - decisão final.

### **1.9.2. Da Análise Técnica**

1.9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo candidato.

1.9.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos.

1.9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será

comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

### **1.9.3. Da Análise de mérito**

1.9.3.1 Na etapa de **análise de mérito**, a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma (até 20 pontos).

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - coerência do *Syllabus* das aulas propostas, das palestras planejadas pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução (até 10 pontos);

IV - pertinência do projeto conjunto com a instituição anfitriã, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira (até 10 pontos);

V - histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato (até 10 pontos);

VI - nível de excelência do programa de pós-graduação de vínculo do candidato (até 10 pontos);

VII - importância da participação nesta cátedra em nível institucional, regional e nacional (até 10 pontos);

VIII - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento (até 20 pontos);

1.9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

1.9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

1.9.3.4. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não serão disponibilizados aos candidatos, tendo em vista que são opiniões que não vinculam o parecer da fase de Priorização e Classificação sob responsabilidade da CAPES sob responsabilidade da CAPES.

1.9.3.5. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

1.9.3.6. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização e classificação**.

### **1.9.4. Da Priorização e Classificação**

1.9.4.1. A etapa de Priorização e Classificação das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação.

1.9.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas.

1.9.4.3. A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa,

levando-se em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato a inovação tecnológica apresentada na proposta e observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

**I. Notas de priorização**, entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo admissíveis notas fracionadas:

a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior média das notas de mérito atribuída no critério "I" (mérito plano de atividades);

II - maior média das notas de mérito atribuída no critério "VI" (mérito do candidato); e

III - maior média das notas de mérito atribuída no critério "X" (mérito do candidato e a instituição anfitriã).

**II. Classificação ordinal (ranqueamento) das propostas**, realizada por meio de uma lista de resultado da Priorização que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória das propostas avaliadas.

1.9.4.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

### **1.9.5. Da Decisão Final**

1.9.5.1. Após análises de eventuais pedidos de reconsideração ou de recursos referentes à etapa de priorização, a CAPES divulgará aos candidatos e encaminhará à Instituição Anfitriã uma lista (*shortlist*) de recomendação, contendo até 3(três) dos candidatos melhor classificados na etapa de priorização.

1.9.5.2. A Decisão Final será tomada pela Instituição Anfitriã, que apreciará os candidatos recomendados pela CAPES e terá autonomia total e final na aceitação de um candidato de acordo com suas políticas de seleção e seus procedimentos internos habituais.

1.9.5.3. Da escolha da Instituição Anfitriã não caberá recurso ou reconsideração, em respeito à sua autonomia institucional e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de recursos.

1.9.5.4. A concessão da bolsa levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes e da Instituição Anfitriã para o período previsto de atividades da bolsa.

### **1.10. Dos Recursos Administrativos**

1.10.1. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização e Classificação sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão o respectivo parecer.

1.10.2. Dos pareceres das Etapas da Análise Técnica e da Priorização e Classificação conduzidos pela CAPES, caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

1.10.3 Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores ad hoc sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

1.10.4. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela

CAPES.

1.10.5. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.10.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.10.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas (CGPR), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para decisão final.

1.10.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

1.10.9. Não caberá recurso da decisão final da Diretoria de Relações Internacionais.

1.10.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, observado o disposto no item 1.10.7.

### **1.11. Do Resultado da Seleção**

1.11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

### **1.12. Da Implementação da Bolsa**

1.12.1. Após a publicação do resultado, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa em até trinta dias após a referida comunicação.

1.12.2. A desistência por parte do candidato deverá ser informada à CAPES por meio de comunicação escrita no prazo de até dez dias úteis após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

1.12.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de interesse do candidato ou desistência, a bolsa não será mais apoiada pela CAPES.

1.12.4. O candidato inadimplente junto à CAPES estará impedido de participar do Programa após a aprovação.

1.12.5. No caso de desistência ou impedimento, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado, desde que haja anuência da Universidade de Tübingen.

1.12.6. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital será de até seis meses, a contar da data de início de atividades determinadas pela instituição anfitriã. Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada.

1.12.7. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de bolsa devidamente assinado pelo candidato aprovado.

1.12.8. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES e pela Universidade de Tübingen.

1.12.9. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na Universidade de Tübingen.

1.12.10. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

1.12.11. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

1.12.12. A mensalidade será repassada considerando a efetiva permanência do bolsista no exterior, sendo que no primeiro e no último mês o valor da bolsa será



proporcional aos dias de permanência na Alemanha.

1.12.13. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência na Alemanha antes da solicitação da passagem.

1.12.14. Para a realização da pesquisa na Alemanha, o afastamento do pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a CAPES por todo o período de pesquisa.

1.12.15. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a CAPES.

### **1.13. Da Prestação de Contas do Bolsista**

1.13.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

1.13.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

### **1.14. Da Propriedade Intelectual**

1.14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

1.14.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

2.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação este Edital, por meio do endereço eletrônico [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br), até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

2.3. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação.

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

2.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.7. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de três dias úteis da data-limite para envio da candidatura por meio do endereço eletrônico do programa [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela equipe técnica do Programa.

2.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

2.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

2.11. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.12. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

2.13. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e bolsista aprovado poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br).

2.14. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

2.15. A CAPES e a Ekut resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

2.16. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

Anexos ao Edital:

Anexo I - Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo II - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**  
Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 01/08/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1764285** e o código CRC **A2E9E3BA**.